



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 472/2023

ATO CONVOCATÓRIO N.º 04/2024

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

Assunto: Impugnação ao Ato Convocatório n.º 04/2024, que trata da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM – CAXITO/RJ.

Impugnante: MATEUS XAVIER SOARES DA SILVA - CPF nº 148.489.797-81

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO E ESCLARECIMENTOS

Em linhas gerais, a impugnante MATEUS XAVIER SOARES DA SILVA registrou através de e-mail pedido de impugnação ao Ato Convocatório n.º 04/2024, atacando os seguintes pontos:

“1) – DA IRREGULARIDADE DA LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE ATESTADOS PARA FINS DE HABILITAÇÃO

Registra-se inicialmente que a impugnação é tempestiva, tendo em vista que foi apresentada 04 (quatro) dias úteis antes da data do recebimento dos envelopes, conforme previsto no item 13.1 do Ato Convocatório 04/2024.



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

O procedimento aplicável ao caso concreto, encontra-se dentro do escopo das atribuições do CILSJ, que tem função de Agência de Água nos termos da previsão legislativa do art. 9ª da Lei Estadual nº 5.639/2010.

Nesse sentido, quanto ao item “1” da impugnação, importante ressaltar que o CILSJ atua na condição de Entidade Delegatária do Comitê Lagos São João, tendo o Órgão Estadual de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro – INEA, editado a Resolução nº 160/2018, que atribui as delegatárias os procedimentos para compras e contratações de obras e serviços.

Tendo em vista as atribuições do CILSJ na função de delegatária, e a aplicação da Resolução INEA nº 160/2018, verifica-se que a Ato Convocatório está de acordo com o disposto na:

*Seção XII - Da Habilitação*

*Art. 21. Para a habilitação nos processos seletivos ou na sua inexigibilidade ou dispensa, será exigida dos interessados documentação relativa à:*

*I –Habilitação jurídica;*

*a) Qualificação técnica, quando couber;*

*b) Qualificação econômico-financeira, quando couber;*

*c) Regularidade fiscal; e*

*d) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.*

*§ 1º. A Entidade Delegatária poderá deixar de exigir as qualificações técnica ou econômico-financeira, desde que devidamente justificada.*

*§ 2º. As cópias dos documentos necessários à habilitação, poderão ser apresentadas por qualquer processo de cópia. No caso da empresa vencedora da seleção de propostas esta deverá apresentar os documentos originais para comprovar as autenticidades dos mesmos ou cópias autenticadas antes da celebração do contrato.*

*§ 3º. Nas licitações técnicas as cópias dos acervos e outros documentos técnicos*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

*deverão ser apresentados os documentos originais para comprovar a autenticidade dos mesmos ou cópias autenticadas”.*

Diante do disposto na Resolução Inea nº 160/2018, o Ato Convocatório nº 04/2024 dispõe:

*8.2. Documentos para comprovação da Qualificação Técnica:*

*8.2.1. Certidão comprobatória de inscrição ou registro e regularidade da licitante e dos seus responsáveis técnicos no respectivo conselho de classe da região onde atua.*

*8.2.1.1. Caso o registro tenha sido expedido por CREA de outro Estado que não o da localidade de realização da licitação, apresentar visto do CREA-RJ.*

*8.2.3. A comprovação de que o(s) detentor(es) do(s) referido(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica é (são) vinculado(s) à licitante, deverá ser feita através de cópia de sua(s) ficha(s) de registro de empregado, da(s) Certidão(s) de Registro do CREA, do(s) contrato(s) particular(es) de prestação de serviços, do(s) contrato(s) de trabalho por prazo determinado ou por meio de outros instrumentos que comprovem a existência de um liame jurídico entre a licitante e o(s) profissional(ais) qualificado(s), cuja duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado.*

*8.2.4. Em se tratando de sócio da empresa, o contrato social da licitante servirá de documento hábil a comprovação do vínculo;*

*8.2.5. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas;*

*8.2.6. Declaração indicando o nome, CPF e nº do registro na entidade profissional*



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

*competente do responsável técnico que acompanhará a execução dos serviços de que trata o objeto desta Concorrência;*

*8.2.7. Atestado(s) de capacidade técnico-profissional em nome da licitante, que comprove(m) que ela tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para Empresa privada, experiência na execução de obras de esgotamento sanitário.*

*8.2.7.1. Os atestados apresentados para atender ao estipulado no item anterior deverão estar acompanhados de cópia autenticada das respectivas certidões de registro no CREA, relativas às obras atestadas.*

*8.2.8. Capacidade Técnico-Profissional (CTP) da licitante, comprovada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais constantes em seu quadro técnico, que apresente experiência na execução de obra de esgotamento sanitário, contratada por órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada, acompanhada da Certidão de Registro e Quitação atualizada da licitante;*

*8.2.9. Certidão de Acervo Técnico (CAT) do profissional que será o responsável técnico pela execução do objeto deste Ato Convocatório, certificando sua qualificação técnica e experiência como responsável técnico por obra de esgotamento sanitário, contratada por órgão da administração pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, ou ainda por empresa privada.*

Diante das informações trazidas pode se observar que a documentação exigida para a habilitação técnica está de acordo com o disposto na Resolução nº 160/2018, onde a apresentação do atestado (s) de capacidade técnico-profissional em nome da licitante,



Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da  
Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira.  
CNPJ nº 03.612.270/0001-41

visa a comprovação de que a proponente tenha executado, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para Empresa privada, obras de esgotamento sanitário.

O Anexo V do Ato Convocatório apresenta a planilha de cálculo para fins de pontuação técnica, e não de habitação conforme equivocadamente está colocado no pedido de impugnação do edital, ademais, é oportuno ressaltar que as contratações e aquisições no âmbito dos Comitês de Bacias, caso do Ato Convocatório nº 04/2024, são regidas pela Resolução Inea nº 160/2018, e apenas nos casos omissos a Lei n ° 14.133/2021 terá aplicabilidade.

Assim, o procedimento de seleção de propostas na Modalidade Coleta de Preço Tipo 3 - tem como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a entidade delegatária com funções de agência de água, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios do Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 2º da referida Resolução.

São Pedro da Aldeia, 11 de março de 2024.

Cláudia Magalhães

Presidente da Comissão de Licitação do CILSJ

Matrícula nº 67/2018